



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu - PE, 22 de julho de 2025

CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU-PE

REFERÊNCIA: Documento De Formalização De Demanda

Senhor Presidente

Solicito as devidas providências visando a contratação de empresa **L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE - EVOLUTION**, inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió-AL, objetivando a execução de serviços na participação dos Vereadores Aécio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Jorge Carlos de Vasconcelos Silva, José Ivan da Silva, José Rinaldo Araújo da Silva, Manoel Messias Gomes de Sá, Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho, Rielson Nazário Corrêa da Silva, Assessor de Assistência Parlamentar Antônio Barros de Araújo, Diretor Geral Paulo Sérgio de Carvalho, para comissão organizadora do 84º Encontro para Gestores e Servidores Públicos no período de 23 à 27 de Julho de 2025, local do evento: Marinas Maceió Hotel, na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL.

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar-se de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/2021. Neste Município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de desenvolvimento profissional, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa para a realização do objeto pretendido.

A motivação/justificativa encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços desenvolvidos pelo legislativo no que tange serviços especializados de palestras, necessitando, como tal, de profissional especializados de apoio administrativo a fim de executar os serviços dentro



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

da NLL - Lei n. 14.133/2021, bem como por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado para a prática dos cursos de capacitação. Por sua vez, segue o TR contido no Anexo I, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e suas e suas alterações posteriores, direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo em anexo.

Atenciosamente,

Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Ver. Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
DD. Vereador – Presidente da Câmara
Nesta.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE VEREADORES - COMISSÃO ORGANIZADORA DO 84º ENCONTRO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, NO PERÍODO DE 23 À 27 DE JULHO DE 2025, LOCAL DO EVENTO: MARINAS MACEIÓ HOTEL, NA RUA JOSÉ LUIZ CALAZANS, 30, JATIÚCA, MACEIÓ-AL, objetivando a execução de serviços na participação dos Vereadores Aécio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Jorge Carlos de Vasconcelos Silva, José Ivan da Silva, José Rinaldo Araújo da Silva, Manoel Messias Gomes de Sá, Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho, Rielson Nazário Corrêa da Silva, Assessor de Assistência Parlamentar Antônio Barros de Araújo e o Diretor Geral, Paulo Sérgio de Carvalho, para comissão organizadora do 84º Encontro para Gestores e Servidores Públicos no período de 23 à 27 de Julho de 2025, local do evento: Marinas Maceió Hotel, na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: A natureza do objeto a ser contratado é natureza predominantemente intelectual e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

1.3. QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V UNIT	V TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE VEREADORES - COMISSÃO ORGANIZADORA DO 84º ENCONTRO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, NO PERÍODO DE 23 À 27 DE JULHO DE 2025, LOCAL DO EVENTO: MARINAS MACEIÓ HOTEL, NA RUA JOSÉ LUIZ CALAZANS, 30, JATIÚCA, MACEIÓ-AL	12	1 MÊS	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Total Geral R\$ 10.800,00					

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 1 mês, conforme Art. 106, da Lei nº14.133 de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente fundamentação visa justificar a necessidade de contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento para viabilizar a participação dos Vereadores Aécio Jader Campos de



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Jorge Carlos de Vasconcelos Silva, José Ivan da Silva, José Rinaldo Araújo da Silva, Manoel Messias Gomes de Sá, Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho, Rielson Nazário Corrêa da Silva, Assessor de Assistência Parlamentar Antônio Barros de Araújo e o Diretor Geral, Paulo Sérgio de Carvalho, para comissão organizadora do 84º Encontro para Gestores e Servidores Públicos no período de 23 à 27 de Julho de 2025, local do evento: Marinas Maceió Hotel, na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL.

A participação ativa e qualificada dos membros do Poder Legislativo Municipal neste evento de reconhecida importância para a gestão pública se mostra fundamental para o aprimoramento das práticas administrativas, a atualização sobre temas relevantes e o fortalecimento da atuação parlamentar em prol do desenvolvimento do município.

1. Justificativa da Necessidade:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento direcionados aos vereadores e servidores da Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de constante aprimoramento técnico, administrativo e legislativo dos agentes públicos, promovendo uma atuação mais eficaz, transparente e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

O 84º Encontro para Gestores e Servidores Públicos, a ser realizado no período de 23 a 27 de julho de 2025, nas dependências do Marinas Maceió Hotel, situado na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, representa uma oportunidade estratégica para a capacitação institucional dos membros da Casa Legislativa, promovendo o intercâmbio de conhecimentos, experiências exitosas e atualização normativa e jurisprudencial sobre temas de grande relevância à gestão pública municipal. Durante o evento, serão abordados conteúdos técnicos e práticos, com destaque para os seguintes temas:

- Informações adicionais, credenciamento, entrega de materiais e organização do espaço;
- Polícia Legislativa Municipal: estrutura, competências e desafios;
- Parceria institucional entre Câmaras Municipais e Tribunais de Contas;
- Gestão pública e responsabilidade administrativa, com enfoque na prevenção de desvios de conduta e improbidade;
- Licitações e contratos na administração municipal: aspectos legais, boas práticas e procedimentos licitatórios;
- Espaço para debates técnicos, consultorias individuais e esclarecimento de dúvidas práticas;
- Encerramento com entrega de certificados de participação.

Tais temas são essenciais à boa condução dos trabalhos legislativos, ao exercício da fiscalização dos atos do Poder Executivo e ao fortalecimento da governança pública no âmbito municipal. Além do conteúdo técnico, o evento contará com consultoria individualizada, promovendo o atendimento às especificidades de cada município e contribuindo para a resolução de dúvidas práticas que impactam diretamente o desempenho funcional dos agentes públicos.

2. Fundamentação Legal e Normativa:

A contratação de empresa especializada para viabilizar a participação dos vereadores na comissão organizadora do evento encontra amparo nos seguintes princípios e dispositivos legais:

Constituição Federal de 1988:

Art. 29, inciso VI: Garante a autonomia administrativa do Município.

Art. 37: Estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da administração pública. ¹ A participação em eventos de capacitação e aprimoramento da gestão se alinha ao princípio da eficiência.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Princípio da Razoabilidade e da Economicidade: A participação dos vereadores na comissão organizadora, com o suporte de uma empresa especializada, pode se mostrar uma estratégia mais eficiente e econômica para garantir que o evento atenda às necessidades do município e proporcione um aprendizado prático e relevante para os parlamentares.

Interesse Público: A capacitação e o aprimoramento dos vereadores, através da participação ativa em eventos como este, atendem ao interesse público, pois contribuem para uma atuação parlamentar mais informada, eficiente e voltada para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população.

Conclusão:

A contratação de empresa especializada para viabilizar a participação dos Vereadores na Comissão Organizadora do 84º Encontro para Gestores e Servidores Públicos é uma medida **justificada e fundamentada no interesse público, na necessidade de capacitação e atualização dos membros do Poder Legislativo, no fortalecimento da representatividade do município e na busca por práticas de gestão mais eficientes.** A participação ativa neste evento proporcionará aos vereadores um aprendizado valioso e contribuirá para o aprimoramento de sua atuação em prol do desenvolvimento de Município de Tacaratu.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/21.

A empresa possui notoriedade, apresentado e demonstrado, comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdência, será convocada a apresentar as qualificações descritas no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, de modo a comprovar sua habilitação e experiência no objeto deste Termo de Referência.

E Conforme determina a Lei 14.133, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa **L A V DE MELO SERVICOS DE CURSOS LIVRE - EVOLUTION**, inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió-AL, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

A justificativa do preço bem como a motivação já se encontra informada no Ofício oriundo desta Casa Legislativa.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

5.1. Os serviços ocorrerão de forma única, no período assinalado para o curso.

5.2. A Câmara de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.2. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), além da comprovação de preço exigida no § 4º do Art. 23, todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

8.3. Sendo assim, os documentos exigidos são:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Certidão de falência e Concordata;
11. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;
12. Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para esta contratação é de: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
Atividade	01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
Elemento de Despesa	33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIRO - PJ
Fonte de Recurso	1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Tacaratu, em 22 de julho de 2025.

Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 22 de julho de 2025.

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE
DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

Sr. José Inaldo Diniz da Silva – Nomeado através da Portaria N. 015/2025.

Em resposta ao ofício expedido pelo Setor competente, solicitando a contratação de empresa para capacitação e treinamento de vereadores - Comissão Organizadora do 84º encontro para gestores e servidores públicos, no período de 23 à 27 de julho de 2025, local do evento: Marinas Maceió Hotel, na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL, objetivando a execução de serviços na participação dos Vereadores Aécio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Jorge Carlos de Vasconcelos Silva, José Ivan da Silva, José Rinaldo Araújo da Silva, Manoel Messias Gomes de Sá, Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho, Rielson Nazário Corrêa da Silva, Assessor de Assistência Parlamentar e o Diretor Geral Paulo Sérgio de Carvalho, conforme condições contidas no Termo de Referência, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

REGINALDO SOUSA
BENZOTA DE
CARVALHO:10188334475

Assinado de forma digital por
REGINALDO SOUSA BENZOTA DE
CARVALHO:10188334475
Dados: 2025.07.25 15:40:12 -03'00'

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE VEREADORES – COMISSÃO ORGANIZADORA DO 84º ENCONTRO PARA GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, NO PERÍODO DE 23 À 27 DE JULHO DE 2025, LOCAL DO EVENTO: MARINAS MACEIÓ HOTEL, NA RUA JOSÉ LUIZ CALAZANS, 30, JATIÚCA, MACEIÓ-AL, objetivando a execução de serviços na participação dos Vereadores Aécio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho; Caique Tertuliano Campos Braga; Célio Correia dos Santos; Jorge Carlos de Vasconcelos Silva, José Ivan da Silva; José Rinaldo Araújo da Silva; Manoel Messias Gomes de Sá; Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho, Rielson Nazário Corrêa da Silva, Assessor de Assistência Parlamentar Antônio Barros de Araújo e o Diretor Geral Paulo Sérgio de Carvalho, para a comissão organizadora do 84º Encontro para Gestores e Servidores Públicos no período de 23 à 27 de Julho de 2025, local do evento: Marinas Maceió Hotel, na Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió-AL." (cf. Solicitação Oficial; Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento; Doc./ Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 023/2025 (Inexigibilidade Nº 015/2025)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/23, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 74 da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Solicitação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação, e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento, Doc./ Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.). Sendo obstatante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 12.343, de 2024, entre outros conexos, (e demais decreto(s) e/ou norma(s) correlativo(s). Observe-se ademais, à pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária, conveniência e Interesse público, além da observância às demais normas competentes.

Salientando por outro lado, que há nos autos, Solicitação / Reserva de Dotação; **Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação, e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento; e Doc./ Despacho de Autorização de Abert. de Processo, do Presidente da Câmara**, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Diretor de Finanças e Orçamento, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros competentes agentes pub. da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos indusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendido às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara, e ag. Púb. correspondentes), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação / Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) – Ofício/Doc. de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento e Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para a modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 22 de Julho de 2025.

Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

